

Muco 53-11-5

REGIMENTO

DOS IVIZES DAS ALDEAS,

& Julgados do Termo, &c. 1639.

Postura primeira.



Rimeiramente, os que forem juizes nas aldeas, ou julgados do termo de Lisboa, tanto que vier o dia de Natal, mandarão ajuntar em hum dia das oitavas todo o povo, ou a mór parte delle, & assim farão eleição às mais vozes os juizes que haõ de ser o Anno que vem, aqual eleiçam levarã por si mes-

mo á Camara a primeira que se fizer no mez de Janeiro, no qual ajuntamento mandaraõ meter os dittos juizes a renda do verde, & coimas em pregam, pera se arrematar no anno vindouro. Eos lanços que ahi fizerem, & as pessoas que na ditta renda lançarem, depois de feito auto pello escrivam o levarão á dita Camara com a eleiçam do juizes, pera logo se arrematar a quem por ella mais der, ou levarão os juizes novos carreguoda dita rēda pera a arrecadaré (como ab diante serã declarado) pera senão perderem tantas geitas, & a terra ser bem guardada.

A qual eleiçam se fará da mesma maneira que se ao diante segue. Os juizes com o seu escrivam do julgado apartadamente, presente o Cura da Igreja (se o quizer fazer) tomarão as vozes dando juramēto a toda a pessoa secretamente, que nomee seis homēs sendo limite de sincoenta moradores pera cima, que sejaõ aptos, & suficientes, & de boas conciencias, pera aquelle anno poderem servir de juizes: & sendo de sincoenta pera baixo, elegeraõ quatro homēs; & o auto que assim fizerē levarão á Camara, pera se alim ar pellos Vereadores & tomaraõ dois delles mais aptos pera servirem o dito Anno de juizes

E da mesma maneira elegeraõ hū homem pera servir de Alcaide; E assi outro pera servir de escrivam, quando o não ouver no julgado.

E tanto que forem feitos juizes em Camara, & receberem juramēto, & assentados no livro da Camara, logo tornaraõ a seus julgados,

A

& faram

50
4532
27
26
25

& faraõ viro escrivam perante si, & mandaraõ dar jurados aos rendei-
ros, & nam sendo a renda arrendada, a faraõ correr por pessoas que a
bem arrendarem, & faraõ arrendar, digo assentar em livro pello mes-
mo escrivãõ todas as alçadas, & coimas que se fizerem no dito jul-
gado. Trabalhando que os dittos jurados, & guardadores sejaõ homẽs
de bẽ, & de verdade, & se o rendeiro quizer a coimar cõ hũa teste-
munha podelo ha tambem fazer, posto que o jurado, ou guardador,
naõ seja prezente, & usaraõ em todo o Regimento, & ordenaçã, o
que a diante segue.

Primeiramente, el Rey nosso senhor tem porvido no primeiro li-
vro das Ordenaçoes no titulo quarenta & quatro dos juizes ordina-
rios q̃ nos lugares do termo q̃ forem afastados da Cidade espafso de
hũa legoa. Os juizes terãõ jurisdicãõ sobre danos, & coimas, & outras
cõtẽdas de pequena cantidade: & ordenou, & mãdou, q̃ sendo qual-
quer aldea, & julgado de vinte vizinhos, & dahi pera cima até sincoẽ-
ta, que conhecessem os juizes della de contia de cem reis pera baixo
sem appellaçãõ, nem aggravo, & sua determinaçãõ, ou sentença se
dẽ logo á execuçãõ com effeito, além de conhecer de todos os dam-
nos, & coimas ante os dittos moradores: o que manda que detremi-
nem segundo as pulturas da Cidade, sem appellaçãõ, nem aggravo,

Itẽ, mãdá mais o dito senhor na dita Ordenaçãõ, q̃ os tais juizes po-
dessem prender os maos feitores, q̃ fossem achados cometer algũ malefi-
cio na dita aldea, julgado, ou lemite, ou sendolhe requeridos pellas
partes que os prendaõ, mostrãdolhes primeiro mãdados, ou querelas
por onde prezos devam ser, pera que tanto que forem, os ditos jui-
zes os mandem entregar aos juizes do crime da dita Cidade, ou aos
Corregedores que os mandaram prender.

E sendo Aldea de sincoenta até cento, conhecerã o dito juiz de
todas as contendas de duzentos reis pera baixo, & das coimas, & dã-
nos sem appellaçãõ, nẽ aggravo; & prenda os malfeitores, & os re-
meterã pello modo sobredito. E se for aldea, ou julgado de cem vi-
nhos, ou até cento & sincoenta: conhecerã de todas as contẽdas de
trezentos reis pera baixo, & das coimas & danos entre os ditos mo-
radores, sem appellaçãõ, nem aggravo, & prenderã, & remeterã os
malfeitores pella maneira sobredito.

E se a ditta aldea ou julgado for de duzentos vizinhos, & dahi pera
cima, conhecerã os juizes de todas as contias de quatro centos reis
pera

pera baixo, & todos os dãos, & coimas sem receber appellação, nem aggravo em todas as sobreditas contendas, coimas, & dãos; isto sendo entre os moradores dessa aldea, ou julgado, & prendaõ os malfeitores & os remeteraõ aos juizes do crime, como ditto he, & elles mesmos darão suas sentenças aexecução realmete com effeito, se conhecerem de cousa algũa, q̃ seja sobre bês de raiz, nê sobre crime algũ. Sõmete quãto à prizaõ dos malfeitores, como assima he declarado.

Das quaes cousas conteudas na ditta Ordenaçã, & Regimento de sua Alteza: mandaõ que os dittos juizes usem inteiramente, & a cumpraõ, & guardem em todo, como o ditto senhor manda.

E se acaso for q̃ acõtecer algũ arroido, ou se cometer qualquer malificio em seu julgado, assi de morte, ou ferimêto, como de furto, ou qualquer outra cousa, q̃ pelas Ordenaçõs mereça aver pena algũa; tâto q̃ acontecer se forem presentes os dittos, ou algũs delles traram os malfeitores logo á Cidade, & os entregaraõ acadahum dos juizes do crime, dãdo rezãõ de como o ditto malificio aconteceu, & quando não podêrem prêder nenhũ dos malfeitores, ou não forem presentes ao tẽpo q̃ se cometeraõ os taes malificios: tâto q̃ vier à suanotica logo atê outro dia os faraõ a saber acadahũ dos dittos juizes do crime por si, ou por algũa pessoa das q̃ forã prezêtes aos taes malificios, pera darẽ informaçãõ do tal delito, & caso q̃ se assi cometeo no tal julgado, pera os dit os juizes do crime saberẽ o que saõ o brigados a fazer pelas Ordenaçõs delRey nosso senhor, & não poderem alegar que não souberaõ de tal delito.

E mandãõ aos dittos juizes, que tanto que lhe mostrarẽ alguns mandados da Camara, ou dos juizes da Cidade pera prenderem algũas pessoas o cumpraõ logo cõ muita deligencia trazendoos a bom recado como saõ obrigados.

Item faraõ os dittos juizes vir ante si os livros das coimas, & achadas, & achãdo q̃ algũs no dito anno fizeraõ coimas de tres vezes pera sima o faraõ a saber à Camara, pera além de pagarẽ os dãos, & coimas como saõ obrigados se lhes dar as mais q̃ por direito merecerem por serẽ daninhos, os quaes livros seraõ assinados em cadahũ anno pelo Vereador do pelouro, ou por outro qualquer em cada hũa folha, & faraõ termo de quãtas folhas rẽ, cõforme a Ordenaçã, & os juizes q̃ oassi não cõprirẽ pagaraõ por cada ves mil reis, a metade pera a Cidade & a outra pera quẽ os acular, & as ditas tres coimas se entẽderãõ tó

mête em hum mes, pera os que as fizerẽ, ferẽ julgados por daninhos.
Item, faraõ vir logo todos os penhores do anno passado q̄ forem tomados pelas coimas q̄ se fizerem com os donos dellas requeridos: & farã pagar tudo o q̄ for dividido das ditas coimas, assim ao tendeiro como à Cidade quãdo nam ouver rendeiro, & assim faraõ saber ao Procurador da Cidade tudo aquillo que o rendeiro deixou de arrecadar por sua culpa, & negligencia.

Item, nam consentiram os ditos juizes q̄ os ditos rendeiros corraõ à renda do verde, & coimas, se lhe levarẽ sertidaõ do thesoureiro da Cidade, de como lhe tẽ dado fãça, se aqual certidaõ os naõ conheçerã por rendeitos, antes elles dittos juizes mandaram correr a ditta renda por a Cidade, a tẽ lhes mostrar como lhe tem dado fãça, & quãdo ahi nam ouver rendeiro, os juizes faraõ correr, & arrecadar a dita rēda, & a poram a boa arrecadaçaõ, trabalhãdo q̄ senaõ façaõ danos nẽ perdas aos moradores de seu julgado, & fazẽdo o cõtrario (saibaõ disso) q̄ alẽde pagarẽ à Cidade tudo aquillo q̄ a dita renda podia render, pagarão mais todos os danos, & perdas q̄ se fizerẽ aos moradores do dito julgado, fazendose os ditos danos, por sua culpa, ou negligencia.

Item, naõ consentiraõ q̄ os rendeiros façaõ concertos, & avenças com pelloas, senaõ depois de julgados, & achando q̄ os fazẽ os trairaõ prezos a esta Cidade pera se fazer delles comprimento de justiça

Item, os ditos luizes, rendeiros, & jurados, leraõ avisados que elles com seus gados por si, & seus criados, naõ façaõ coimas, & fazendo-as, pagarã in as coimas em dobro, alẽm de pagarem a perda, & a mais pena que por direito merecerem.

E porquanto com os danos, que se fazem nos paẽs, vinhas, hortas pumares do dito julgado, se faz muita perda ao povo, & naõ se podem achar tantos jurados que bastem pera guardar a terra: os ditos luizes com o povo, onde senaõ poderem achar os jurados, que sejam aptos, & suficientes pera olhar pellos ditos danos; ordenãram de guardar a dita terra pellos moradores della, por todos os moradores, & pelloas que lavrarem, pam, vinho legumes, & outras quaesquer cousas em que se possa fazer damno, dous cada mez, ou aquelles que forem necessarios pera a dita guarda, servindo todos agiro, sem se escusar pelloa alguma, pois he em proveito de todos, & o que assim servir seu mez, ou somana, como entre sy ordenarem, serã crido por seu juramento pois
naõ

pois não ha de levar cousa algũa das dittas coimas que acoimar, por ser em proveito seu, & dos moradores do ditto julgado, o que os ditos juizes, & povo ordenaram, como lhes melhor parecer, & como seja mais serviço de Deos, & bem commum, & os que assim guardarem, haverão primeiro o juramento que lhe serã dado pello juiz, que bem, & verdadeiramente acoime a todos a quelles que acharem em damnos, do que se fará assento pello escrivam do ditto julgado.

È porque as demandas dos dittos juizes tem alçada, haõ de ser summarias, & sem processos, por as partes não gastarem suas fazendas, pella qual razão elRey nosso senhor lhes ordenou as dittas alçadas. Mandaõ que o escrivam de cadahum, julgado faça em cadahum Anno portacolo em que escreva todas as sentenças, & condemnações que os ditos juizes fizerem cadahum em seu julgado, declarando nella a parte que demandou, & o demandado, & o juiz que deu a sentença, & a quillo que mandou, & julgou, & o dia, mez, & anno em q o mandou com a mais brevidade que poder ser; & ditto traraõ as partes mandado pella se fazer execução, o qual será assinado pelo juiz, não querẽdo a parte logo pagar, como for cõtenada, pois sabe que não ha appellação, nẽ agravo, da qual cõdenação, como assi está ditto.

E os juizes faraõ cada sabbado suas audiencias pella menhã, por não empedir aos homẽs seu trabalho, & nellas determinaraõ as coufas, & duvidas contheudas na ditto ordenação.

E nenhũa pessoa de cadahum dos dittos julgados, nẽ fora delles, serã ouzado vir requerer perante os dittos juizes cousa algũa que a elles não pertença, & em q não seja parte, & estando os dittos juizes fazendo audiencia, sõmente requereraõ por si, & por seus criados, & por outra pessoa algũa não. & qualquer pessoa que o contrario fizer, pagará mil reis em que o juiz averã logo por cõdenado, alem de o nam ouvir sobre o ditto caso, & o juiz que o consentir, & o não cõdenar na ditto pena, sem o mais ouvir, pagará por cada vez quinhẽtos reis; das quaes penas serã ametade pera as obras da Cidade, & as outras pera quem os acular.

Item, os dittos juizes correraõ todos seus julgados cõ algũs homẽs bõs delles, & veraõ se achaõ algũas serventias, ou rocio tomados ao Cõselho, ou occupado qualquer cousa delles, por qualquer maneira q seja: & tãto q achare, logo faraõ auto cõ seu escrivão, & lendo algũa

cousa feita, ou tomada dentro no Anno, a desfaraõ logo com os ditos homẽs bõs deixando as ditas serventias, ou rocios livres, & desembargados, como de antes estavão. E sendo pessoas poderosas, q se naõ atrevão a desfazello, requererlheaõ, com pena de dez cruzados, que logo o desfaçam, & tornem tudo ao ponto que dantes estava, & naõ no fazendo desde o dia que lhe puzerem a dita pena a dous dias faraõ auto de tudo, & o traraõ logo a esta Camara, pera se mandar fazer nelles execuçaõ da dita pena, em que encorreraõ alem de pagarem todas as perdas, & danos, & custas que sobre isso se fizerem, & o juiz que assi o naõ fizer, & cumprir, da cadea pagará dous mil reis, ametade pera as obras da Cidade, & a outra pera quem os acusar.

E quando quer que a charem, que passado o Anno, & dia que as ditas serventias andaõ tomadas, & occupadas, & rocios, o faram logo saber à Cidade sobre a dita pena. Fazendo sempre auto de tudo o que acharem, o qual auto traraõ a esta Camara pera se ver a cabilidade do danifcamento da tal serventia, ou rocio, & prover nisso, como for justiça, & traraõ logo cõsigo o juiz, ou juizes que foraõ os annos passados em cujo tempo se tomou a tal serventia, ou rocio, pera lhe darem a pena que merecerem por a culpa, & negligencia, que tiveram.

Item, os juizes teram cuidado cada mez de proverem em seas lemites todos os camichos, pontes, fontes, poços, & chafarizes, & quaesquer outras cousas que ao Conselho pertencerem sobpena de pagarem por cada vez quinhentos reis, ametade pera a Cidade, & a outra pera quem os acusar. Alem de pagar todas as perdas, & danos, que pello tal danafcamento merecerem.

Item, mandaõ fazer em cadahum de seus julgados, digo em cada hum lugar de seus julgados, que passarẽ de lincoenta visinhos, hũa casa pera os juizes fazerem as audiencias, & todas as outras cousas, que pertecerem a seus julgados, pera a qual pagaraõ todos os moradores de seu julgado, segundo a fazeuda que cadahum tiver, & se for de fora do dito julgado, & tiver nelle fazenda, pagará soldo a libra, como cadahum dos ditos moradores: aqual faram em termo de hum anno, sobpena de pagarem mil reis, ametade pera a Cidade, & a outra pera quem os acusar.

Item, mandaraõ fazer cadahum em seu julgado currais do
Conselho

Conselho, pera meterem os gados, que acoimarem, o qual será fe-
chado, & tapado de maneira, que o gado não possa sair, & qual-
quer pessoa que derribar o ditto curral, ou o desfechar, ou tirar delle
gado sem licença, ou mandado dos juizes, alem das penas contheu-
das na Ordenação, pagarão quinhentos reis pera as obras do ditto
curral, & da caza do Conselho.

Item, os dittos juizes farão em seus julgados estalagens pe-
ra a gente, & caminhantes, & passageiros, & isto nos lugares aon-
de ouver necessidade disso, por serem entradas, & quando quer que
forem outros lugares, & lhes forem os caminhantes pedir pouzadas,
ou mantimentos, lhos farão dar por seu dinheiro, sobpena de paga-
rem mil reis, ametade pera a Cidade, & a outra ametade pera quem
os acufar.

Item os dittos juizes não consentirão que o que for carniceiro
em seu julgado, córte mais rezes cada semana, que aquellas que lhe
forem dadas pella Camara, conforme a provisam del Rey nosso Se-
nhor, & os juizes daquelles julgados, que ainda não tiverem Provi-
sam da Camara de quantas rezes podem matar cada semana, virã m
a esta Camara pella ditta Provisam, & não consentirão outrosi, que
os dittos carneiros córtem mais rezes, que as que lhe forem da-
das, & se souberem que os dittos carneiros córta m mais algũas re-
zes, logo os prenderão, & mandarão presos a esta Cidade, pera del-
les se fazer comprimento de justiça, os quaes carneiros sendo pri-
meiro obrigados à Cidade, como se sempre costumou, não poderão
cortar por mais preço, que o que lhe for ordenado, & qualquer del-
les que a mayor preço cortar, será logo preso pello juiz do julgado,
em que assim cortar, & trazido a esta Cidade pera delle se fazer ju-
sticia, como Sua Alteza manda.

E os dittos juizes terã cuidado de saberem se fazem os dittos
carneiros o contrario do contheudo neste capitulo, pera os prende-
rem, como lhes he mandado, & os juizes que os souberem, & os
não prenderem, serão presos, & da cadea pagaráõ dous mil reis, a-
metade pera a Cidade, & a outra pera quem os acufar.

E porque muitas pessoas vão comprar gado ao termo desta Cida-
de, & o mataõ escondido aos preços que querem, o que he em pre-
juizo do bem commum desta Cidade, & das rendas de Sua Alteza,
os dittos juizes cada hum em seu julgado mandarão apregoar, que

nenhũa pessoa seja tam ouzada, que venda gado algum a marchan-
res, ou carniceiro, salvo levando provisaõ, & licença passada para po-
der comprar gado no ditto termo, & o que o contrario fizer, serã
prezo, & da cadea pagará mil reis, ametade pera as obras da Cidade,
& a outra pera quem o acusar.

E os dittos juizes não consentirão q̃ pessoa algũa córte carne no di-
tto termo, sem primeiro ser obrigado â Cidade, & levar disso certi-
dão, & provisaõ das rezes, que pôde cortar em cada semana, sobpe-
na de pagarem por cada vez da cadea dous mil reis, ametade pera
as obras da Cidade, & outra ametade pera quem os acusar.

E quando quer que algũa carneirada, ou manada de porcos, ou
qualquer outro gado vier ter a cadahum dos dittos julgados, os dit-
tos juizes com seu escrivão, se informarã logo cujo he o ditto ga-
do, & quãto he, & pera dõde o trazẽ, o farã logo saber â Camara por
certidãõ feita por seu escrivão, & por elles assinada em que vã tudo
muito declarado, pera a Cidade porver a cerca do ditto gado, como
for mais serviço de Deos, & de el Rey nosso Senhor, & bem do povo.

Item mandamos aos escriptaões dos dittos julgados, q̃ sejaõ muito
deligentes em servir seus officios, & acompanhar os dittos juizes nas
couzas sobredittas, & em cumprir todos seus mandados, sobpena
de pagarem pella primeira vez, que nisso forem negligentes, da ca-
dea mil reis pera a Cidade, & acusador, & pella segunda, além de pa-
garem a mesma pena, serã suspensos dos officios seis mezes, & pel-
la terceira serã privados dos dittos officios.

E os moradores dos dittos julgados serã muy deligentes em cõ-
pripir os mandados dos dittos juizes, sobpena de pagarem pela pri-
meira vez que os não cõpripirẽ cincoẽta reis, & pelas outras a mesma
pena nos quaes elles logo farã execuçaõ pera as obras da dita casa
do Conselho. E sendo caso, q̃ algum dos moradores não obedeça a-
os mandados do ditto juiz por tres vezes serã prezo, & da cadea paga-
rã quinhentos reis.

E porque os juizes muitas vezes vã fazer diligencias a cerca de
interece de partes, & não he razaõ que a homẽs pobres se de muita
occupaçãõ com carregos com que não tem mantimento, & q̃ dei-
xem seu trabalho; mandãõ que quando os dittos juizes forem fazer
as tais diligencias, que as partes lhe paguem os dias que perderem
em as fazer, & as diligencias que cumprem abem de justiça, farãõ,
sem por isso levarem couza alguma.

E por este mandão aos juizes que ora, & ao diante forem, que em cadahum Anno fação ler este seu regimento, & as posturas do termo que aelles vão annexas, publicamente a todos em Conselho, hũa vez nas outavas do Natal, & a outra nas outavas da Pascoa, & outra nas outavas do Spiritu Santo. Demaneira, q venhá a noticia de todos, & o escrivão lerá o ditto Regimento nos ditos dias em alta voz por ante todos.

E mandam aos ditos juizes que em todo fação cumprir, & guardar este seu Regimento, como se nelle contê, sobpena de pagarem pella primeira vez quinhentos reis, & pella segunda mil reis, & pella terceira serã prezos, & pagaráo de cadea a mesma pena, além de qualquer outra que por direito merecerem; das quaes penas serã a metade pera as obras da Cidade, & a outra pera quem os acusar.

TITVLO SEGVNDO

Das posturas gêraes do Termo desta Cidade

Postura primeira, que ninguem traga mais gado do que lhe for dado pella estima

FOY acordado, &c. Por serem informados, que muitas pessoas trazem mais bois; bestas, gado, do que lhe he ordenado pella Cidade, por suas estimas, que ninguem traga mais bestas, bois & qualquer outro gado, que aquelle que pellas estimas lhe dado for, conforme as terras, & estimas que cadahum tiver, & mais não, & o que o contrario fizer, pagará pella primeira vez quinhentos reis, a metade pera as obras da Cidade, & a outra pera quem o acusar; e pella segunda pagará mil reis; e pella terceira serã prezos estarã na cadea cinco dias, e perderã os bois, ou gado pera a Cidade.

Postura II. que ninguem traga gado, nem bestas no lemite alheo.

FOY acordado. etc. Por serem outrosi informados, que algumas pessoas por trazerem mais gado, bois, e bestas, do que podiaõ trazer em suas fazendas, saõ tam devaços, que os leuã a alguns limites do termo desta Cidade de fora delles, pera passarem nas heranças

ças dos dittos lemites, o que he em grande prejuizo do Povo. E mandam, que nenhuma pessoa seja tam ouzada, que traga bellas, bois, ou outro gado algum nos lemites alheos, nem os moradores dos dittos lemites se jaõ ouzados, que recolhaõ taes gados; sobpena de cada hũ que o contrario fizer, pagarã dez cruzados, a metade pera as obras da Cidade, & a outra pera quem os acasar.

Postura III. Que ninguem traga mais que dous porcos, não tendo herança.

F OY a cordaõ, &c. Que nenhuma pessoa que herança não tiver no lugar donde viver, tenha mais, que atê dous porcos, os quaes seraõ metidos em chiqueiros, & as pessoas que tiverem fazendas, & terras em que os possaõ trazer traloshã prezos à corda nas suas proprias terras, em quanto durar o tempo das eiras, & das uvas, & atê azeitona ser acabada, & nos outros tempos os trarã com canguas, & acãgua, serã de tres palmos de largo, & de grossura de hũa astia de lança, sobpena de pagarem por cada cabeça cinquenta reis, a metade pera as obras da Cidade, & a outra pera quem os acusar.

Postura IV. Que ninguem traga porcas soltas.

F OY acordado, &c. Que nenhũa pessoa traga porca algũa solta, & a que quizer trazer, a terã metida em caza todo o Anno, ou preza à corda na sua proptia terra, & herança, sobpena de pagarem cem reis, salvo quando lhe for dada em sua estima.

Postura V. Que não tragaõ Caes soltos o mez de Setembro, & Agosto.

F OY acordado, &c. Que nenhũa pessoa traga, caes, nem cadelas desde o primeiro dia de Agosto atê o derradeiro de Setembro, & se os quizer, telosha prezos de maneira, que os não soltem, sobpena de pagarem por cabeça cem reis a metade pera a Cidade, & a outra pera quem os acusar

Postura VI. Que cadahum guarde seus pattsos, & galinhas, nos tempos das novidades, & que os não lancem nas fontes.

FOY acordado, &c. Que todas aquellas pessoas, que patts, ou adens, ou galinhas criarem, as guardem bem que não fação dano aos paës, & vinhas, hortas, & pumares, olivæes alheos, & se achados forẽ, como diro he, pagaram por cada cabeça dez reis; & isto serã quando estiver o paõ nas ciras, & quando as herdades, vinhas olivæes, hortas, & pumares, estaõ com suas novidades, & a perda pagaram a seu dono, nem isso mesmo os lançaõ nas fontes dos ditos lugares.

*Postura VII. Que ningnem traga bois, bestas, nem gado
algumms fazendas alheas.*

FOY acordado, &c. Que nenhuma pessoa traga bois, vacas, novilhos, ovelhas cabras, porcos, nem bestas cavallares, asnares, ou muares, nas vinhas, hortas ciras, olivæes, ou pumares alheos, & o q̃ o contrario fizer por cada cabeça das bestas, bois, vacas, novilhos pagará sincoenta reis, sendo de dia, & de noite cem reis, & por cada cabeça dos porcos cabras, ovelhas, & outro gado meudo, pagaraõ dez reis, sendo de dia, & de noite vinte reis, & a dita pena senaõ entenderã nos bois que a travesaõ pellas herdades alheas quando forem a lavar salvo, se de afeteguõ forem passando.

Postura VIII. Que os bois não andem sem chocalho pellas vinhas, & olivæes.

FOY acordado pellos sobreditos, que nenhũs bois andem sem chocalhos entre os olivæes, & vinhas no tempo em que podem andar em cada hum singel trará hum chocalho ainda que muitos bois sejaõ, & o q̃ o contrario fizer pagará por cada singel, que achado for sem chocalho, ou tiver o dito chocalho tapado trinta reis sendo de dia, & de noite, sessenta reis; & isto senaõ entenderã nos mões, & casaes, aende ha criaçaõ, por que hum chocalho basta nos bois, que andarem alcabramados.

Postura IX. Que não andem os bois nos olivæes, desde Mayo até Outubro.

FOY acordado, &c. Que nenhũas pessoas tragam bois, nem vacas entre os olivæes desde o primeiro dia de Mayo até o primeiro dia do mez de Outubro (salvo se necessario forem pera alqueivar)

var (& quando assi forem, iram pedir licença da Câmara, pera os poderem trazer, & nos outros mezes do anno, sendo em novidade de azeitona, isso mesmo, não trarão os ditos bois nos olivães, senão quando forem necessarios pera algum serviço, pera o qual, isso mesmo hirão pedir licença à Câmara, pera se saber que tal he a necessidade, q' assi tiverem: & porem, Sacavem, Santa Eria, Povoá, nossa Senhora dos Olivães, Charnequa, São Ioaõ da Talha, & em outros lemites adonde ouver olivães, sempre andarão os dittos bois alcabramados, sob pena de pella primeira vez pagarem duzentos reis, & pella següda quinhentos reis, & pella terceira deus mil reis; & perderão os bois pera a Cidade, por quãto se tem por informação, que hũa junta de bois come por Anno hum tonel de azeite, que he grande dãno das partes; & porem o alcabramo será da mão ao corno, & será de comprimento de tres palmos, & meio, afora as ataduras, & sob a ditta pena.

*Postura X. Que não lavem roupa, nem outra cousa nas fontes,
& chafarizes.*

FOY acordado, &c. Que toda a pessoa assi homem, como mulher, que lavar roupa, & outras cousas nas fontes, poços, & chafarizes aonde as gentes, & gado ajõ de beber, pague pella primeira vez que nisso for comprehendido sincoenta reis, & pella següda cem reis, & pella terceira seja prezo, & da cadea pague duzētos reis.

*Postura XI. Que os que tiverem vinhas, olivães á face do lugar,
ou apar do rocio, as tapem.*

FOY acordado, &c. Que os que tiverem vinhas, ou herdades em face de lugar, ou apar de rocios de Conselhos, ou paciguos publicos, os valen, & tapem de maneira que os bois, vacas, novillos, & bestas não possaõ em elles entrar a fazer damno, & não estando tapadas, que os donos dos bois, gados, ou bestas, não pagẽ delles coimas, Sómente pagaraõ o dãno, se per respeito de estaiem destapadas entrarem em outras terras, que estiverem junto com ellas, & pagarão mais toda a perdã, & damno que pella ditta causa se fizer.

*Postura XII. Que nas hortas, ou pumares tapados não colhaõ
canas, nem ervas.*

FOY acordado, &c. Que nas hortas, ou pumares que fazem val-
lados, ou tapados, nenhuma pessoa de qualquer sorte que seja
colha canas, nem ervas, nẽ outra alguma coisa, sem licença de seus
donos, digo vont ade de seus donos: sobpena de sincoenta reis, além
de pagarem toda a perda, & damno que fizerem.

*Postura XIII. Dos que achãõ furtando uvas, agraço, fruta,
ou lenha nas fazendas alheas.*

FOY acordado, & c. Que qualquer homem, ou mulher, ou moço,
ou moça, que nas vinhas, hortas, pumares, & olivaeas alheas for
achado, que leve fruta, uvas, agraço, ou azeitona, ou lenha de oli-
veira, sem licenças de seu dono, pague por cada vez cem reis além
de pagar a seu dono a perda que lhe fizer, & além da pena que tem
pellas Ordenaçoes, & Provisões del Rey nosso Senhor; & isto quãdo
forem dos moradores de alguma dessas aldeas, ou julgados, que sendo
caminhantes, & não tomando mais que hum cacho de uvas, não pa-
garam pena alguma, lõmente a perda que assim fizerẽ a seu dono,
como dito he.

Postura XIII. Que os podadores, & cavadores não levem vides, nem lenha.

FOY acordado, &c. Que nenhũs cavadores, esvigadores, podado-
res, nem outros algũs servidores levem cepas, nem vides, nem
outra nenhuma lenha, & olivaeas alheas, sobpena de sincoenta reis
da cadea além de pagarem a perda a seu dono.

Postura XV. Que não colhaõ ervas, nem canas em canaveaes alheos.

FOY acordado, &c. Que nenh uma pessoa de dia de S. Ioaõ Bap-
tista em diante, colha erva, nem grama, nem folhas de canas
em nenhuma vinhas, ou canaveaes, sobpena de pagarem sincoenta
reis, & a perda a seu dono.

*Postura XVI. Que não andem pellas vinhas, nem pumares alheos, desde
o primeiro de Mayo até a vindima feita.*

FOY

FOY acordado, &c. Que nenhũa pessoa de qualquer estado, & condição q̄ seja ande pellas vinhas, hortas, & pumares alheos, nem pellos pães desde o primeiro de Março até as vendimas feitas, nem assi mesmo andaraõ à caça pellas sobreditas heranças, sobpena de pagarem duzentos reis, & a perda a seu dono, &c,

Assento pera os Juizes do Termo.

A OS dous dias do mez de Janeiro de mil, & seiscentos, & de setenta e annos, nesta Cidade de Lisboa na Camata da vereação dela sendo presentes o Presidente, Vereadores, Procuradores desta Cidade de Lisboa, & Procuradores dos Mestres della, por todos foi assentado, que em hum livro numerado, & assinado por hum Vereador, se lancem os Juizes de cada anno, & alcaides de todos os julgados, fazendo nelle termo de sua eleição.

Os Ministros q̄ ouverẽ de fazer as eleições do termo, tâto q̄ lhe forem apresentadas pellos juizes, & escrivão de cada julgado veraõ em cada hũa dellas a certidão do escrivão com sua fê, se algum dos eleitos he taverneiro, tindeiro de mercenaria, ou mantimentos, ou previliado, ou amisiado, & se alguma eleição vier sem adita certidão, mãdaraõ ao escrivão que logo a passe ao pè da ditta eleição.

Pediraõ aos juizes os lanços que trazem sobre as rendas de cada julgado, & trataraõ logo de arrematarem as dittas rendas.

E os juizes de novo eleitos haõ de levar logo a ordem pera correrem com as dittas rendas que não forem arrendadas.

Cada anno, tanto q̄ forem feitos os juizes, & alcaides de cada julgado, lhe será dado juramento, & se fará logo hum termo no dito livro do juramento quo ouveram em que se declarem os nomes de cada hum, o qual termo será assinado por elles, & logo se fará outro termo assinado por elles com as coufas seguintes.

Que na eleição que fizerẽ de juizes, & alcaides pediraõ a seu Cura da parte da Cidade se queira achar na dita eleição, pera se fazer mais como convẽ ao bem de seus fregueses, & achandose nella o ditto Cura, assinarà a tal eleição, & nos lanços q̄ ouver das rendas da Cidade, & não se achando o Cura na ditta eleição, o escrivão porà nella certidão com sua fé; de como deu este recado ao ditto Cura, com pena de dous mil reis & dez dias de cadea.

Que

Que serãõ obrigados a lançar em livro com o seu escrivam as coimas dentro de tres dias, & as sentenciarãõ dentro de trinta dias & as executarãõ dentro de sessenta dias, despois de lançadas em livro com pena de dous mil reis, & dez dias de cadea.

Que não senrenceará nenhuma das dittas coimas senãõ por fê do jnrado, ou por huma testemunha a quem daraõ juramento dos santos Evangelhos, a qual no assêto da ditta condemnação será declarada por seu nome, & assioará nel le com penna de dez cruzados, & vinte dias de cadea.

Que nam levaram terço das coimas cond nãdas sendo dadas pelo jurado, & só levaram terço das coimas que elles derem, com penna de quatro mil reis, & vinte dias da cadea.

Que nam absolveram nenhũa coima dada por elles, ou pello jurado, ainda que se dem testemunhas em contrario, com pena de dous mil reis, & dez dias da cadea.

Que nam citaram nem, requereram, nem embargaraõ, nê faraõ penhorã ainda que seja de mil reis pera baixo, nem passaram certidões sem seu escrivaõ: & porem com o escrivaõ faraõ as cousas pera que tem jurdiçã.

Que não faraõ diligência algũa fóra de seu julgado, salvo se lhe for mandado expressamente por algum julgado superior: porem em tal caso viram dar â Camara de como lhes foi mandado pello tal Julgador, & traram o treslado do mandado do dito Julgador feito pello Escrivam; com penna de quatro mil reis & vinte dias de cadea.

E cumpriram todas estas couzas assim & da maneira que se a q̃ n cõ tem com as dittas pennas; nas quaes foram condenados pella Camara sendolhes provado: & assi serã suspenço de seu officio, & averã os mais castigos que parecer tẽdo encorrido em alguma das dittas culpas mais de huma vez. Fernam Borges o escrevi. Pero Vaz de Villas Boas a fez escrever.

O Presidente. Faria. Almeida. Amaral. Salazar Siqueira.

Villas Boas Borges.

Jorge da Cunha. Lourenço Daveellar. Francisco da Costa. Pero Fernandes.

Fernaõ Borges